



RESOLUÇÃO CMDPI/GRAVATÁ Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A LIBERALIDADE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL FILIADAS ARRECAREM PARA SI RECURSOS ADVINDOS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE - CMDPI, previsto pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e regido pela Lei Municipal nº 3.354, de 23 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que o período para declarações de imposto de renda, neste Exercício 2024, vai de 15 de março à 31 de maio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2178, de 05 de março de 2024, publicada no DOU de 07/03/2024, seção 1, página 29;

Considerando, ainda, a possibilidade dos cidadãos e empresas poderem efetuar doações, do valor a ser tributado nas declarações tratadas no item anterior, respectivamente, de até 3% e 1%, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

E, considerando, por fim, a deliberação para tal, ocorrida na Reunião Ordinária do dia 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Organizações da Sociedade Civil atualmente filiadas a este Conselhos e constantes no Anexo I, a captarem para si recursos advindos de doações das declarações de imposto de 2024, seja de pessoa física ou jurídica, ficando retidos para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.943.621/0001-11, 20% do valor.

Art. 2º Até a data de 30 de junho de 2024 as Organizações da Sociedade Civil devem remeter ao CMDPI ofício informando às doações que conseguirem captar, juntando cópias legíveis dos respectivos DARF's e comprovantes de pagamento, e, também indicar a conta, preferencialmente código PIX, que pretendem receber o recurso, desde que a conta indicada seja de titularidade da Organização requerente, responsabilizando-se este, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer informações improcedentes.



§1º A conta bancária apontada no *caput* deverá ser de titularidade da Organização Requerente.

Art. 3º Após a recepção do recurso advindo da Receita Federal do Brasil, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá, em no máximo 10 dias úteis irá prover a transferência dos valores arrecadados comprovados pelas instituições, devendo o CMDPI oficial a entidade beneficiada, dando-lhe ciência da transferência bancária, bem como remetendo o comprovante da transação.

Art. 4º As Organizações beneficiadas deverão prestar contas de como foi gasto o valor angariado até 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Mural de Avisos da Casa dos Conselhos, sítio eletrônico oficial do COMDICA/CMDPI, Diário da AMUPE e Portal da Transparência do Município.

Gravatá, aos 26 de março de 2024.

JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente CMDPI

Gestor FMDPI

ANEXO I

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADAS NO COMDICA, CONFORME RESOLUÇÃO CMDPI GRAVATÁ 009/2023, PUBLICIZADA NO DIÁRIO DA AMUPE AOS 08 DE SETEMBRO DE 2023, COM CNPJ DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Nº	ENTIDADE/Nº DE REGISTRO	CNPJ
01	Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice (Instituto Beneficente e Amparo a Velhice) <u>(Registro nº 001)</u>	10.354.496/0001-55
02	AAPIG - Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravata <u>(Registro nº 004)</u>	15.489.489/0001-84
03	Lar do Amparo ao Idoso <u>(Registro nº 005)</u>	22.253.412/0001-76
04	Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravata <u>(Inscrição nº 006)</u>	10.313.880/0001-00
05	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gravata <u>(Registro nº 007)</u>	10.304.475/0001-25
06	Sindicato dos Agricultores Familiares Regional Agreste Central de Pernambuco <u>(Registro nº 008)</u>	06.091.606/0001-66
07	Instituto Abdalaziz de Moura <u>(Registro nº 009)</u>	39.231.049/0001-90